

CIRCULAR Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.002097/2012-11, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 21 de junho de 2013, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução, usualmente classificados no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 26, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de junho de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.041608/2011-59, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 25 de junho de 2013, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do Reino da Tailândia, República Popular da China, República Socialista do Vietnã e Taipé Chinês para o Brasil de pneumáticos novos de borracha, diagonais, utilizados em motocicletas, comumente classificados no item 4011.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, iniciada por meio da Circular SECEX nº 27, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS
DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 020, de 02/04/2013, Resolução do CAS nº 039, de 30/04/2013, Parecer Técnico nº 023/2013 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer nº 276/2013 - RAT/ PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexistência de licitação para alienação da área de 3.262,63 m², como acréscimo aos lotes nº 1, 32, 1.33, L-A, L-B, 1.31/1 e 1.32/2, localizados na Rua Matrinxã, 1155, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, passando a área total de 121.974,87 m² para 125.237,50 m², à empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001201/1978-00.

Manaus - AM, 29 de maio de 2013.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente
Em exercício

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que, com base na deliberação da DIRETORIA COLEGIADA, em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos do Processo nº 02501.001044/2010-11, resolveu:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 342, de 11 de março de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 2013, Seção 1, fl. 125, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º A interessada constante desta Resolução deverá monitorar a presença de cianobactérias no ponto de captação da água bruta, e encaminhar semestralmente a ANA laudos atualizados.

Art. 2º As demais características permanecem as mesmas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 355, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Plantus Indústria e Comércio de Óleos, Extratos e Saneantes Ltda., CNPJ nº 12.492.143/0001-47, a Autorização nº 131/2012, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo de Espécie da Família Nymphaeaceae para Desenvolvimento de Produtos Cosméticos", constante nos autos do processo nº 02000.002328/2012-38, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo período de 1 (um) ano a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 88/2012;

II - contratante: Plantus Indústria e Comércio de Óleos, Extratos e Saneantes Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação do estado do Pará;

IV - instituição destinataria: Laboratores M&L;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, §4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionado no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratores M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de Espécie da Família Nymphaeaceae para Desenvolvimento de Produtos Cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002328/2012-38, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 013-A/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1009", constante nos autos do Processo nº 02000.000582/2006-53, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de quatro anos contados a partir do vencimento da última renovação concedida nos autos do processo.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 013-A/2009, concedida por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000582/2006-53, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 642, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando o que consta no processo nº 02012.000117/2013-11, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Maranhão, com o objetivo de autorizar o plano de aprofundamento da plataforma SEP-ORION, apresentado pela Vale S.A, no Litoral do Estado do Maranhão.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 200, DE 31 DE MAIO DE 2013

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Interministerial nº 563, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2012, Seção 1, página 153, que autorizou a Agência Nacional do Cinema - ANCINE a contratar 80 (oitenta) profissionais por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARTA SUPLICY

Ministra de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de sessenta e nove (69) cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANCINE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR